

**COMISSÃO ESPECIAL PARA APRECIÇÃO DA PEC Nº 536,
DE 1997(Apensas as PECs Nºs 312/00,105/03, 160/03, 190/03,
216/03, 247/04 e 415/05)**

**EMENDA ADITIVA Nº
(Das Senhoras Fátima Bezerra, Maria do Rosário e outros)**

Inclua-se na PEC Nº 415, de 2005 o seguinte artigo:

Art... O inciso V do art. 206 da Constituição Federal
passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.206.....

.....

V – valorização dos profissionais da educação,
garantidos, na forma da lei, planos de carreira para o magistério público, com
piso salarial profissional nacional e ingresso exclusivamente por concurso
público de provas e títulos.

JUSTIFICAÇÃO

A implantação do Fundeb visa permitir que a educação
básica alcance um patamar de qualidade, a partir da disponibilização de um
mínimo de recursos por aluno. Ora, o principal fator que possibilita a educação
de qualidade é o profissional da educação. A subvinculação de recursos para a
remuneração dos profissionais é um avanço, mas seu corolário natural é a

adoção de um piso salarial mínimo nacional. A fixação deste , além de corrigir distorções que ocorrem atualmente, com a fixação de salário abaixo do que permitiriam os recursos do Fundef, com a utilização de abonos, traria a necessária estabilidade e ampliaria a atratividade da carreira.

Sala das Sessões, em de outubro de 2005.

FÁTIMA BEZERRA
Deputada Federal PT/RN

MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal PT/RS